

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº.05/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 15/2016

Contrato de prestação parcelada de fornecimento de materiais e mão de obra para manutenção da Rede de Iluminação Pública do Município.

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 289, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Ouro Luz Produtos e Soluções Elétricas Ltda., CNPJ/MF 01.627.484/0001-66, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Felipe Schmidt, 2072, CEP 89.663-00, no Município de Ouro, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua por sua administradora Senhora Rosana Maria Galio Poggere, CPF/MF: 01.627.484/0001-66, uma das empresas vencedoras do Processo de Licitação nº 05/2016, Carta Convite nº 02/2016 denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

I - Conforme resultado do julgamento do Certame Licitatório nº 05/2016, Carta Convite nº 02/2016, o CONTRATANTE, contrata com a CONTRATADA o fornecimento dos objetos que venceu, nos termos abaixo especificados, os quais deverão ser fornecidos imediatamente assim que requisitados, nas quantias e formas requeridas, respeitados limites delineados no Edital.

a) materiais elétricos (quantidade e características descritas no edital);

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lampada alta pressão 70 wts sodio - Marca: EMPALUX	UN	200,00	20,00	4.000,00
2	Lampada alta pressão 150 wts sodio - Marca: EMPALUX	UN	80,00	32,00	2.560,00
3	Lampada alta pressão 250 wts sodio - Marca: EMPALUX	UN	27,00	38,00	1.026,00
4	Lampada alta pressão 400 wts sodio - Marca: EMPALUX	UN	80,00	44,00	3.520,00
5	Reator alto fator de potencia (92%) 70 wts sodio externo galvanizado a fogo padrão celesc - Marca: DEMAPE	UN	90,00	60,00	5.400,00
6	Reator alto fator de potencia (92%) 150 wts sodio externo galvanizado a fogo padrão celesc - Marca: DEMAPE	UN	20,00	95,00	1.900,00

7	Reator alto fator de potencia (92%) 250 wts sodio externo galvanizado a fogo padrão celesc - Marca: DEMAPE	UN	20,00	105,00	2.100,00
8	Reator alto fator de potencia (92%) 400 wts sodio externo galvanizado a fogo padrão celesc - Marca: DEMAPE	UN	20,00	135,00	2.700,00
9	Rele fotoelétrico - Marca: EXATRON	UN	150,00	18,00	2.700,00
10	Base para rele - Marca: EXATRON	UN	30,00	11,00	330,00
11	Chave comando iluminação 1x50 A - Marca: EXATRON	UN	10,00	195,00	1.950,00
12	Braco BR-1MT galvanizado a fogo - Marca: ROMAGNOLI	UN	1,00	34,00	34,00
13	Braço curvo 48,3x3mt - Marca: ROMAGNOLI	UN	2,00	165,00	330,00
14	Braço BR-2 3MT galvanizado a fogo curvo - Marca: ROMAGNOLI	UN	1,00	140,00	140,00
15	Luminária LPA209 Fechada c/Polícarbonato E27 (padrão Celesc) - Marca: ROMAGNOLI	UN	6,00	85,00	510,00
16	Luminária LM-1 E-27 Fechada c/Polícarbonato E27 (padrão Celesc) - Marca: ROMAGNOLI	UN	6,00	110,00	660,00
17	Luminária fundida EST M-3 Polícarbonato fechada E-40 (padrão celesc) - Marca: ROMAGNOLI	UN	3,00	150,00	450,00
18	Conector cunha vermelho III 2.5 6/25 - Marca: INTELLI	UN	50,00	6,50	325,00
19	Grampo paralelo perfurado 16-120mm - Marca: INTELLI	UN	30,00	8,00	240,00
20	Conector cunha II VD c/capa 10-25mm - Marca: INTELLI	UN	100,00	6,50	650,00
21	Fita isolante grande 20mt - Marca: SOPRANO	UN	25,00	5,00	125,00
22	Fio flexível 4mm ² - Marca: CORFIO	MT	100,00	1,47	147,00
23	Fio flexível 2,5mm ² - Marca: CORFIO	MT	100,00	1,08	108,00
24	Lâmpada eletrônica compacta de 25w - Marca: TASCHIBRA	UN	50,00	10,50	525,00
25	Lâmpada econômica compacta espiral de 26w azul - Marca: TASCHIBRA	UN	100,00	20,00	2.000,00
26	Mão de obra para manutenção da Rede de Iluminação Pública na área urbana e rural, compreendendo a substituição de lâmpadas, fios, e equipamentos elétricos necessários ao bom funcionamento e economia de energia elétrica (cotação por hora) - Marca: OUROLUZ	HR	350,00	67,00	23.450,00

b) mão de obra para manutenção da Rede de Iluminação Pública na área urbana e rural, compreendendo a substituição de lâmpadas, fios, e equipamentos elétricos necessários ao bom funcionamento e economia de energia elétrica.

II - As quantidades acima relacionadas serão adquiridas mediante a necessidade do CONTRATANTE, não obrigando a totalidade de sua aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Local de Entrega dos Objetos:

I - Os objetos deverão ser entregues pela CONTRATADA na garagem da Prefeitura Municipal, na Rua Simão Proner, centro, da cidade de Lacerdópolis-SC, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do requerimento.

II - Quando da entrega dos materiais elétricos será observado, no mínimo, a qualidade, validade e acondicionamento apropriado dos produtos, sendo que pela inobservância de qualquer desses itens não serão os mesmos recebidos.

III - A entrega dos materiais elétricos deverá ser acompanhada de nota fiscal, emitida com a mesma Razão Social e CNPJ/MF da CONTRATADA, acompanhadas ainda das respectivas requisições do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da mão de obra

A CONTRATADADA obriga-se a prestar os serviços de mão de obra nas seguintes condições:

I - Fornecimento de ferramentas, equipamentos e veículos próprios e adequados para a execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;

II - Substituição de todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos nas colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

III - Substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis, luminárias defeituosas ou em mau estado de conservação, assim como fiação defeituosa interna;

IV - Substituir globos de luminárias, bem como a substituição de fiação deficiente que se inicie no chão e vai até o topo dos postes;

V - Executar reparos ou substituir as tampas das caixas de passagem /ou as próprias caixas que estiverem danificadas;

VI - Executar a limpeza interna das luminárias e/ou caixas de passagens, assim como a fiação nelas existentes;

VII - Executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

VIII - Fornecer mensalmente, por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas, executando os serviços preferencialmente nos horários que não atrapalhem o fluxo normal do trânsito, de acordo com o local onde serão praticados os mesmos, devendo, quando necessário, ser justificada também por escrito a necessidade de execução destes serviços em horários que alterem o fluxo normal de trânsito;

IX - Atender em no máximo 24 (vinte e quatro) horas as reclamações diárias dos consumidores, apresentadas à Celesc Distribuição S/A ou ao Município, que necessitem providencias imediatas e que não constam da programação diárias fornecida à CONTRATADA.

X - Responsabilizar-se pelo transporte de materiais, ferramentas, equipamentos e pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

XI - Identificação do veículo que realizar o transporte de pessoas e materiais como prestador de serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública;

XII - Responsabilizar-se, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE ou para a Celesc Distribuição S/A, pelos danos patrimoniais ou extra patrimoniais, decorrentes da prestação dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, causados por seus empregados ou terceiros.

XIII - Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas técnicas exigidas pela Celesc Distribuição S/A, refazendo os serviços realizados de maneira imperfeita, ou em desacordo com a quantidade e qualidade dos materiais empregados;

XIV - Reembolsar a Celesc Distribuição e o CONTRATANTE por quaisquer danos ao patrimônio destes, durante a execução deste Contrato;

XV - Não executar nenhum serviço complementar sem a devida aprovação e autorização do CONTRATANTE ou da Celesc Distribuição S/A;

XVI - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços de mão de obra de que trata este Contrato, bem como, designar engenheiro habilitado como responsável junto à Celesc Distribuição S/A;

XVII - Solicitar a presença imediata da Celesc Distribuição S/A em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou em bens de terceiros, para que seja providenciada, se necessário, a devida perícia técnica;

XVIII - Sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da Celesc Distribuição S/A e de acordo com o Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

XIX - Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela Celesc Distribuição S/A, respeitando sempre a legislação vigente;

XX - Havendo defeito que represente condição insegura para seu reparo, buscar orientação junto à Celesc Distribuição S/A com propósito de definir que tipo de ação será adotada para eliminar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá ser providenciada a sinalização e, se necessário, o isolamento do local até a solução do problema;

XXI - Informar imediatamente a Celesc Distribuição S/A sobre fatos que impliquem na interrupção do fornecimento de energia por qualquer causa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

I - Os valores estipulados e ajustados entre as partes e constantes da respectiva proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo de Licitação originário deste Instrumento, ficam fazendo parte integrante deste Contrato, e representam o valor a ser considerado como preço para todos os fins de direito:

a) O valor global do presente Contrato respeitante aos materiais elétricos e mão de obra para manutenção da Rede de Iluminação Pública é de R\$ 57.880,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Do Pagamento:

I - Os pagamentos referente aos materiais elétricos serão realizados mensalmente pelo CONTRATANTE, relativamente as aquisições que tenham sido feitas no período antecedente, mediante apresentação de nota fiscal, nos termos da cláusula segunda.

II - Quanto ao pagamento referente à mão de obra de manutenção da Rede de Iluminação Pública, será feito até o 10º dia do mês subseqüente à realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste e Vigência do Contrato.

15.1- Os materiais e os serviços serão contratados durante o exercício de 2016, podendo ser renovado, a critério da Administração, nos termos do disposto no art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei, 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

15.2 - Na vigência do contrato não haverá atualização e não serão pagos valores antecipadamente.

Parágrafo Único - No caso de extensão contratual, os valores serão reajustados pelo índice acumulado do INPC apurado no período.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do CONTRATANTE:

I - Apresentar as requisições dos objetos, quando necessário;

II - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e garantir o pagamento, na forma da cláusula quarta.

III - Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, bem como o material fornecido;

IV - Informar a CONTRATADA sobre eventuais reclamações dos consumidores

CLÁUSULA SÉTIMA- Obrigações da CONTRATADA:

I - Além das obrigações estabelecidas na cláusula terceira, cabe ainda à CONTRATADA obedecer as demais normas constantes do Edital do Processo de Licitação e neste Contrato, fornecendo os itens licitados e requisitados, observadas as normas legais pertinentes, especialmente da Lei 8.666/93 e suas alterações;

II - Não subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento do objeto ora contratado, sem prévio consentimento da CONTRATADA com a devida aprovação da Celesc S/A;

III - Atender as requisições de fornecimento e somente aquelas assinadas pelos Secretários e/ou Diretores Municipais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da requisição;

IV - Não empregar menores de 18 (dezoito anos) na execução dos serviços de mão obra;

V - Repor os materiais fornecidos que estejam em desacordo com as especificações contidas na proposta ou que não se prestem para o fim desejado, ou que de qualquer forma impeçam sua utilização;

VI - Fazer vistorias periódicas com seus prepostos e à suas expensas, preferencialmente no período noturno, para diagnosticar a necessidade de substituição de lâmpadas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão do Contrato:

Constitui motivo para a rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais, ou das normas contidas no Processo de Licitação, ou de condições constantes na proposta da CONTRATADA;

II - O não atendimento das requisições para prestação dos serviços ora contratado;

III - A transferência parcial ou total para terceiros do objeto deste Contrato, sem a devida autorização da CONTRATADA, bem como da anuência da Celesc S/A;

IV - A contratação de menores de 18 (dezoito) anos na execução deste contrato.

Parágrafo Único - Havendo a rescisão do presente Contrato, esta se processará de conformidade com as disposições dos artigos 77, 78, 79 e 80, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

I - No caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Contrato ou das disposições contidas no Edital que deu origem a este Instrumento, a CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida por 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública, além de ter que pagar ao Município de Lacerdópolis uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada.

II - A multa constante no inciso anterior será lançada em dívida ativa no caso de inadimplência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Recursos Orçamentários:

A dotação orçamentária que fará frente às despesas previstas neste contrato é a seguinte:

ÓRGÃO 05 - Secretaria De Transporte e Urbanismo

UNIDADE .02 - Serviços Urbanos

Proj/ Ativ. 25.752.1006.2.015- Manutenção de Iluminação Pública

Compl.Elem.: 3.3.90.30.26.00.00.00- Material Elétrico e Eletrônico (35)

3.3.90.30.43.00.00.00 – Serviços de Energia Elétrica (35)

Recurso : 0000- Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal – SC com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Disposições Gerais:

I - Todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis – SC 08 de março de 2016.

Contratante
MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

Contratada
Ouro Luz Produtos e Soluções Elétricas Ltda

Testemunhas:

Nome
CPF/CIC

Nome:
CPF/CIC